



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

DA: ASSESSORIA JURÍDICA

PARA: DIVISÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO SOBRE A LEGALIDADE DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023. ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93. LEGALIDADE.

PARECER JURÍDICO Nº 599/2024

I) RELATÓRIO.

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica, processo administrativo que trata do **Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2023**, firmado entre a Câmara Municipal de Aracaju/SE e **DISLOC – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-EPP**, originário do **Pregão Eletrônico nº 01/2023**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de veículos para as atividades administrativas dos Vereadores e Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aracaju, em atenção ao que dispõe o art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O Chefe do Setor de Transporte desta Câmara Municipal, ao analisar as necessidades precípuas desta Casa Legislativa, justifica a necessidade de realizar a supressão de mais 2 (dois) veículos do referido contrato, através do presente termo aditivo.

O Controle Interno identificou o que se segue:

“Minuta da justificativa do 4º Termo aditivo ao contrato nº 12/2023 - Modificação do valor contratual em decorrência de diminuição quantitativa de seu objeto - supressão de 2 (dois) veículos cujo valor unitário é R\$ 5.616,00

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

(cinco mil seiscientos e dezesseis reais), conforme justificativa acostada pelo Setor competente.

a. Verificamos que o quantitativo de veículos informado na Minuta da Justificativa não confere com o quantitativo remanescente do Contrato.

b. Recomendamos anexar os aditivos de supressões realizados referente a esse Contrato.”

É o relatório.

Passo a opinar.

II) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 65, inciso I, alínea “b” e § 1º, com as alterações posteriores, consignou a obrigação de o contratado aceitar o acréscimo ou a supressão quantitativa do objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, **nos limites permitidos por esta Lei;**

...

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato,** e, no caso particular de reforma de edifício ou de

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus
acréscimos.”

Importante destacar que a despeito de a Lei nº 8.666/93 ter sido revogada a partir de 30/12/2023, a Lei nº 14.133/21 (nova lei de licitações) ressalvou que a lei revogada continuaria regendo os contratos administrativos assinados sob a égide legal anterior.

Consoante Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2023, que precedeu a contratação em epígrafe, utilizou-se como critério de julgamento o menor preço por item, logo, para fins de cálculo do percentual da presente supressão, deve-se considerar como base de cálculo o valor do item a ser suprimido, conforme jurisprudência sedimentada do Tribunal de Contas da União.

Nesse diapasão, abarcando o Contrato nº 12/2023 um único item, não há dúvidas de a base de cálculo do limite de alteração contratual é o valor inicial atualizado do contrato.

Importante destacar que, mediante Primeiro Termo Aditivo, de 13/07/2023, o quantitativo inicial do contrato foi suprimido em aproximadamente 4,35% (quatro vírgula trinta e cinco por cento), o que correspondeu a uma supressão de 1 (um) veículo. Ato contínuo, através de Segundo Termo Aditivo, de 31/08/2023, houve nova supressão, dessa vez de 02 (dois) veículos, no percentual de 8,69% (oito vírgula sessenta e nove por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Assim, sendo o valor inicial do Contrato nº 12/2023 de R\$ 129.168,00 (cento e vinte e nove mil e cento e sessenta e oito reais) mensais e R\$ 1.550.016,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil e dezesseis reais) anuais, a supressão de mais 02 (veículos), que corresponde a uma redução em R\$ 11.232,00 (onze mil e duzentos e trinta e dois reais) mensais, corresponde a uma supressão de aproximadamente 8,69% (oito vírgula sessenta e nove por cento).

Assim, somando-se a presente supressão com as duas anteriores, obtemos o percentual total aproximado de 21,74% (vinte e um vírgula setenta e quatro por cento) do

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

valor inicial atualizado do contrato, abaixo, portanto, do limite permitido pela legislação de regência para as alterações contratuais unilaterais.

Por fim, observa-se que as recomendações do Controle Interno foram atendidas no Despacho 6.

Portanto, examinando o processo e a Minuta do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2023, fica constatado que a supressão de mais 2 (dois) veículos do objeto do contrato, perfazendo uma supressão quantitativa total de aproximadamente 21,74% (vinte e um vírgula setenta e quatro por cento) do valor contratual inicial, está de acordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos supramencionados.

III) CONCLUSÃO.

Por todo o exposto, após análise da **MINUTA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2023**, sendo constatado que o mesmo em seu aspecto legal está de acordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, opinamos pela **VIABILIDADE** do processo.

É o parecer que submetemos à apreciação superior.

Aracaju, 02 de julho de 2024.

Vitor Almeida Mendonça
Procurador Judicial

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5B48-2734-4C3B-5E36

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VITOR ALMEIDA MENDONÇA (CPF 009.XXX.XXX-83) em 02/07/2024 13:15:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/5B48-2734-4C3B-5E36>